

## RESPOSTA AO RECURSO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 444/2020

**Motivação:** recurso apresentado em 16/4/2020 (extemporâneo), pela licitante *Arenito Conservação Patrimonial Eireli – ME*.

#### **Resposta:**

1. No tocante ao recurso apresentado pela *Arenito Conservação Patrimonial Eireli - ME* destacamos que o recurso administrativo é extemporâneo, tendo sido apresentado antes do início do prazo, vez que ainda não houve declaração de vencedora no certame.
2. Insurge-se a recorrente contra a decisão que a inabilitou sob a alegação de que o sistema eletrônico de cadastramento da proposta trazia o valor por metro quadrado, estando em desconformidade com o edital. Assim, a proposta que estava de acordo com o sistema não poderia ser desclassificada.
3. Sustenta, ainda, que o erro foi causado pela equipe do Pregoeiro, devendo ser designada nova data para o Pregão, sob pena de nulidade do certame e traz julgados do Tribunal de Contas da União relacionados à anulação de certame em caso de descrição equivocada do objeto que possa induzir as licitantes em erro.
4. Considerando que o prazo recursal ainda não se iniciou, a Consultoria Jurídica da FHE sugere o não conhecimento do recurso da licitante *Arenito Conservação Patrimonial Eireli – ME*.
5. Ademais, segundo o expediente da referência, convém esclarecer, às licitantes interessadas, e em atenção aos princípios da legalidade, igualdade e publicidade, que, por ocasião do lançamento do edital no Sítio Eletrônico do Governo Federal, no campo unidade de fornecimento, foi informado metro quadrado por ser a única opção para a descrição do objeto pelo referido sistema.
6. O instrumento convocatório, no item 1.1, estabelece expressamente que o objeto do certame consiste na prestação de serviço de roçada e limpeza em terrenos de propriedade da FHE, com fornecimento de mão de obra, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios, especificando 4 terrenos, com as respectivas metragens, em 3 cidades distintas, Santa Maria/RS, Rio de Janeiro/RJ e Curitiba/PR, definindo os itens de acordo com as cidades.
7. O item 8.1 do edital determina que as licitantes encaminharão **proposta** com a descrição do objeto ofertado com o **valor anual por item**, em destaque, o 11.5 reitera que o lance deverá ser ofertado pelo **valor anual por item** e o 15.1 define que o critério de julgamento será o de **menor valor por item**.
8. Verifica-se, portanto, que o instrumento convocatório foi claro e preciso, consoante dispõe o art. 3º do Decreto 10.024/2019 e as orientações da Corte de Contas, notadamente em relação ao objeto e a forma dos lances, os quais deveriam ser ofertados pelo valor anual do item.
9. A metragem dos terrenos é informação essencial para a formação dos preços pelas interessadas. A relação de itens constante do sistema possui nomenclatura genérica que deve ser adequada aos procedimentos realizados pelos órgãos. Na referida relação, é possível observar os itens, valores totais, critério de julgamento e de valor. No caso de dúvidas, as licitantes tiveram oportunidade de efetuar questionamentos, conforme estatui o item 20 do instrumento convocatório, o que não foi feito pela recorrente no momento oportuno tendo ocorrido a preclusão para o ato.

10. O edital e os anexos atendem à legislação de regência, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019. No certame em questão, 10 empresas efetuaram as propostas em consonância com o solicitado no instrumento convocatório, sendo que somente a recorrente não observou as regras estabelecidas, razão pela qual não se vislumbra motivo para a reabertura da fase de lances.

Brasília-DF, 30 de abril de 2020.

PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA  
Diretor Administrativo - FHE